

**REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO**

**HOSPITAL MÃE DE DEUS**

**2013**

## Capítulo I

### **Conceituação**

**Artigo 1º** - O Corpo Clínico é o conjunto dos médicos que exercem suas atividades em uma instituição de prestação de serviços de assistência médica no Hospital Mãe de Deus.

Parágrafo 1º - O Corpo Clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Clínico representa o Corpo Clínico perante a Direção da instituição.

**Artigo 2º** - Os membros do Corpo Clínico gozam de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

## Capítulo II – dos objetivos do Corpo Clínico

**Artigo 3º** - O Corpo Clínico terá como objetivos, entre outros:

- a. A realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b. Assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;
- c. Cooperar com a administração da instituição visando a melhoria da assistência prestada;
- d. A implementação de ações para o controle de qualidade ético-profissional dos serviços prestados.
- e. O desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aprimoramento, para médicos e componentes da equipe multiprofissional de saúde;
- f. Estimular a pesquisa médica.

## Capítulo III – da estrutura organizacional do Corpo Clínico

### **DA DIRETORIA**

#### **Diretoria Técnica**

**Artigo 4º**- O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação pela Direção do HMD e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável médico pela instituição, não somente perante o Conselho Regional de Medicina (CREMERS), como também perante a lei.

**Artigo 5º** – As competências do Diretor Técnico são aquelas previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina(CFM) e do CREMERS.

#### **Diretoria Clínica**

**Artigo 6º** - O corpo clínico será dirigido por um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, com assessoramento, se necessário, de Comissões permanentes e temporárias.

**Artigo 7º** - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos pelo voto direto e secreto exclusivamente dos membros efetivos do Corpo Clínico em Assembleia especialmente convocada para tal fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, na 2ª ou 3ª semana do mês de outubro, por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - O mandato do Diretor Clínico será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para outros mandatos, sem limitação.

**Artigo 8º** - Compete ao Diretor Clínico observar o cumprimento das resoluções vigentes do CFM e do CREMERS e mais:

- a. Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- b. Encaminhar ao Diretor Técnico solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências, fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;
- c. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste regimento;
- d. Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;
- e. Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias do Corpo Clínico;
- f. Cientificar o Diretor Técnico das irregularidades que se relacionem com a boa ordem e as normas da instituição;
- g. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e os estatutos do hospital, quando em consonância, havendo divergência, prevalece o estabelecido no Regimento;
- h. Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- i. Observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;
- j. Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;
- k. Fiscalizar o exercício profissional na instituição;
- l. Impedir que o médico do Corpo Clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

**Artigo 9º** – Ao Vice-Diretor Clínico compete:

- a. Substituir o Diretor Clínico nos seus eventuais impedimentos;
- b. Desempenhar as tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Clínico;
- c. Auxiliar o Diretor Clínico.

## **DOS MÉDICOS**

**Artigo 10** - Os médicos que atuam no HMD prestam serviços a seus pacientes na sua especialidade, de forma individual ou coletiva, mediante suas habilitações clínicas, previamente informadas e autorizadas no seu cadastro médico.

**Artigo 11** - As relações do médico com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem estar do paciente e os princípios da instituição, dentro dos preceitos legais.

**Artigo 12** - Os membros do Corpo Clínico obedecerão, nas suas relações individuais e coletivas, às normas do Código Brasileiro de Ética Médica vigente.

**Artigo 13** - Os membros do Corpo Clínico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

**Artigo 14** - Os médicos que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no HMD são distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Honorário
- b. Contratado
- c. Temporário
- d. Efetivo
- e. Estagiário
- f. Residente

- a. **Honorário:** Os membros desta categoria são reconhecidos por seus pares pelo excelente desempenho profissional e científico pelo tempo mínimo de 10 (dez) anos na Instituição. A indicação para a honorabilidade pode partir de um médico ou de um grupo de médicos. O nome do indicado deverá ser apresentado ao Diretor Clínico acompanhado de justificativa adequada e após trinta dias deverá ser realizada votação pelo Corpo Clínico. A eleição deverá ser coordenada pela Comissão de Credenciamento que também fará a comunicação do resultado em prazo não superior a trinta dias da data da eleição.
- b. **Contratado:** São médicos que possuem vínculo contratual com o HMD, de acordo com a legislação trabalhista vigente, bem como normas e regulamentos internos. Igualmente, são frequentadores das instalações do hospital e nelas desenvolvem suas atividades profissionais, dentro de preceitos éticos, com atuação avaliada pela ferramenta de avaliação de desempenho.
- c. **Temporário:** São membros Temporários os profissionais autorizados à prática da medicina, até o prazo máximo de 03 (três) anos.
- d. **Efetivo:** São membros Efetivos os profissionais antes admitidos como membros temporários após o transcurso do prazo a que se refere o item anterior.
- e. **Estagiário:** São médicos em atividades complementares de aprendizado, devidamente cadastrados como tal, de acordo com a legislação vigente e normas internas para estágio.
- f. **Residente:** São médicos em atividades de aprendizado, participantes de um programa de residência médica desta Instituição, programa este regulamentado pela Comissão de Residência Médica do Hospital Mãe de Deus (COREME). Como médicos devidamente cadastrados, devem respeitar a legislação vigente, as normas internas e o regimento interno dos Programas de Residência Médica.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 15** - Para fins de cadastro, são consideradas exclusivamente as especialidades e áreas de atuação regulamentadas pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 16** - Só podem atuar no HMD médicos cadastrados e legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

**Artigo 17** - O requerimento de admissão ao Corpo Clínico, acompanhado de documentação necessária será dirigido à Comissão de Credenciamento.

**Artigo 18** - O candidato ao Corpo Clínico na categoria "Temporário" deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Preenchimento do formulário de requerimento de credenciamento no HMD (modelo próprio da instituição);
- b. Foto 3x4 recente;
- c. Curriculum vitae;
- d. Cópia da carteira de inscrição no CREMERS;
- e. Cópia do título de especialista;
- f. Cartas (02) de recomendação de chefes de serviços onde tenha trabalhado, contendo o tempo e atividade desenvolvida;
- g. Certidão de Regularidade - CREMERS
- h. Certidão negativa da Comissão de Ética de um (01) hospital que tenha trabalhado;
- i. Cópia da quitação de anuidade CREMERS e contribuição Sindical (quando obrigatório).

**Artigo 19** - O candidato ao Corpo Clínico na categoria de Temporário ou Efetivo deverá:

- a. Cumprir os itens do Artigo 24;
- b. Não ter sofrido nenhum processo ético penalizado publicamente nos últimos 5 anos.

### **SOBRE A APROVAÇÃO**

**Artigo 20** - Para aprovar o cadastro de um candidato, a Comissão de Credenciamento verificará as informações junto às fontes originais, confirmando seu registro no CREMERS e os dados sobre formação, experiência e habilitação atual.

**Artigo 21** - O Corpo Clínico do HMD não negará credenciamento com base em idade, sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade e, da mesma forma, não permitirá qualquer tipo de discriminação a médicos por esses critérios.

**Artigo 22** - O processo de cadastramento seguirá a seguinte sequência:

I – Recebimento da solicitação de cadastramento, completamente preenchida e acompanhada de todos os documentos que a compõem.

II – Verificação da veracidade das informações;

III – A Comissão revisará a solicitação de cadastramento e estabelecerá as alçadas e habilitações clínicas.

IV – O Diretor Clínico encaminhará a aprovação do candidato e a documentação necessária ao Diretor Técnico, que deverá manifestar-se em no máximo 7 (sete) dias após o recebimento da documentação.

V – Em caso de discordância da Direção Técnica da instituição, esta deverá ser fundamentada e remetida ao Corpo Clínico, que somente poderá rejeitá-la pelo voto de 2/3 dos presentes, em Assembleia convocada para esta finalidade, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.



VI – Da decisão final cabe recurso ao Conselho Regional de Medicina, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII – Havendo a aprovação da admissão ao Corpo Clínico, esta deverá ser referendada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 23** - Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias, serão desenvolvidos pelas Especialidades ou Institutos, de acordo com suas características específicas.

## **DO DESCRENCIAMENTO**

**Artigo 24** - O descredenciamento do Corpo Clínico será efetivado por penalidade ou por solicitação escrita endereçada à Comissão de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Exclusão por penalidade será sempre comunicada concomitantemente ao CREMERS com a justificativa causal de tal decisão.

**Artigo 25** - As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame à Comissão de Credenciamento. Caso o pedido de reexame venha a ser julgado improcedente, o interessado poderá recorrer ao Corpo Clínico no prazo de 30 dias, contados da ciência ao interessado. O Corpo Clínico deliberará através de Assembleia Geral convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em última instância o interessado pode recorrer ao Conselho Regional de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, justificando fundamentadamente as suas razões.

## **DA RELAÇÃO COM O CORPO CLINICO**

**Artigo 26** - A relação com o Corpo Clínico está baseada nas diretrizes que norteiam as ações do HMD. A prática médica no HMD visa maximizar a qualidade assistencial e a segurança do paciente na busca da melhoria contínua dos resultados da instituição prezando a ética.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO**

**Artigo 27** - São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

- a. A autonomia profissional;
- b. Internar pacientes sob sua responsabilidade profissional e frequentar o Hospital para assisti-los;
- c. A participação nas Assembleias e Reuniões Médicas;
- d. O direito de votar e ser votado, conforme a categoria a que pertencer e nos casos previstos neste regimento (membros efetivos);
- e. Eleger o Diretor Clínico, bem como a Comissão de Ética Médica, conforme a categoria a que pertencer (membros efetivos);
- f. Decidir sobre a admissão e exclusão dos membros do Corpo Clínico, mediante a garantia de defesa e com obediência a este regimento e às normas legais vigentes (membros efetivos);
- g. Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados obedecerá às normas relativas à qualificação e ao treinamento específico do profissional e também às regras administrativas pertinentes;
- h. Decidir sobre a prestação dos serviços médicos no hospital, resguardado o direito do médico de decidir autonomamente sobre o atendimento a convênios, mesmo quando aceitos pelo corpo clínico, observados os princípios éticos;

**Artigo 28** - São deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

- a. Obedecer ao Código de Ética Médica e ao regimento interno da instituição, bem como às normas técnicas e administrativas do hospital;
- b. Prezar pelo desenvolvimento das suas atividades e pela excelência no atendimento ao cliente a que se compromete no exercício da sua atividade profissional;
- c. Colaborar com seus colegas na assistência aos pacientes;
- d. Restringir suas atividades profissionais às áreas de atuação para as quais foi credenciado;
- e. Efetuar registros, como evolução, prescrição, etc., que reflitam de forma clara e precisa a sua atividade profissional, a segurança do paciente e a qualidade dos registros da instituição;
- f. Assistir pessoal e cotidianamente os pacientes internados sob sua responsabilidade profissional e elaborar o prontuário médico atualizado com as informações previstas;
- g. Colaborar com as comissões específicas da instituição;
- h. Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética pelos atos praticados no exercício profissional;
- i. Auxiliar a administração do hospital e os órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo sugestões com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e aprimorar o padrão técnico e operacional do estabelecimento;
- j. Respeitar os demais colaboradores da instituição;
- k. Zelar pelo nome da instituição.
- l. Comunicar falhas observadas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada pelo hospital e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento dos serviços prestados aos pacientes.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico sujeitará o infrator às sanções previstas neste regimento interno, após sindicância com direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao Corpo Clínico e ao Conselho Regional de Medicina.

## **CAPÍTULO IV: Comissões, Colegiado, Fórum e Reuniões**

### **DAS COMISSÕES**

**Artigo 29** – As Comissões do Corpo Clínico são as seguintes:

**Comissão de Credenciamento:** Grupo composto pelo Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, Presidente da Comissão de Ética Médica e 7 (oito) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária do Corpo Clínico.

**Parágrafo 1º** - A eleição para a Comissão de Credenciamento ocorrerá a cada 2 (dois) anos juntamente com a Eleição para Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Credenciamento será dirigida pelo Diretor Clínico e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor Clínico.

**Parágrafo 3º** - O diretor Técnico e o Superintendente Médico-Assistencial não terão direito a voto no âmbito da Comissão de Credenciamento.

**Comissão de Ética Médica:** é vinculada ao CREMERS e mantém autonomia em relação à instituição, não possuindo vinculação ou subordinação à Direção. Será constituída exclusivamente por membros efetivos do Corpo Clínico escolhidos em eleição realizada a cada 2 anos em Assembleia Geral do Corpo Clínico.

**Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):** Tem por objetivo, definir as ações pertinentes ao controle de infecções associadas aos cuidados de saúde na instituição.

**Comissão de Revisão de Prontuários:** Tem por objetivo definir as políticas da instituição com relação ao registro e guarda dos documentos e das informações dos prontuários dos pacientes.

**Comissão de Residência Médica (COREME):** É o órgão central de todas as atividades relacionadas com a residência médica, atividades observacionais e estágios de profissionais médicos.

**Artigo 30** – As reuniões ordinárias do Corpo Clínico serão realizadas semestralmente.

**Artigo 31** – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Diretor Clínico como por pelo menos 20 (vinte) dos membros efetivos do Corpo Clínico, presidida, no último caso, por um deles, na ausência do Diretor Clínico, com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único** - Em primeira convocação o quorum mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e em segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

**Artigo 32** – As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica e maioria simples dos membros efetivos presentes.

**Artigo 33** – As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

## **CAPÍTULO V: Infrações e penalidades**

**Artigo 34** – A ação, a omissão ou a conivência que impliquem desobediência ou inobservância das disposições do Regimento Interno do Corpo Clínico, são consideradas infrações sujeitas as seguintes penas disciplinares:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita reservada;
- c. Suspensão temporária do credenciamento;
- d. Descredenciamento.

**Artigo 35** - A competência para aplicação das penalidades é dos Diretores Técnico e Clínico.

**Artigo 36** - No caso de indício de infração ética, será notificada a Comissão de Ética para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa, submetida à Assembleia Geral do Corpo Clínico.

#### **CAPÍTULO VI: Disposições gerais**

**Artigo 37** - O médico aceito no Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá atuar por conta própria em outra área.

**Artigo 38** - O médico aceito no Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá ser designado ou obrigado a exercer sua atividade em área diversa da qual foi credenciado.

**Artigo 39** - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

**Artigo 40** - O presente Regimento foi aprovado em Assembleia do Corpo Clínico Extraordinária de 24 de outubro de 2012 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.